



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro-
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 90/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0026075/2024-66

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 95953226 (SEI)			
Processo SEI: 2090.01.0026075/2024-66			
Processo SLA: 1186/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Iamaguti Agronegócio Ltda.	CNPJ: 42.579.092/0001-56		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Conquista	CNPJ: 42.579.092/0001-56		
MUNICÍPIO(S): Campos Altos/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°26'49.67" LONG/X 46°12'19.39"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Fator locacional 1 (Captação superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Semear Assessoria Ambiental/Igor Diego Peres (engenheiro ambiental e sanitário), CREA MG 207444/D		REGISTRO: CTF AIDA-IBAMA: 8266730/ ART MG20243006769	

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora ambiental	1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Coordenador Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cláudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 28/08/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95954468** e o código CRC **2DEC13E9**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 95953226

O empreendimento Fazenda Conquista – coordenadas geográficas 19°26'49.67" S. e 46°12'19.39" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Campos Altos/MG. Em 27/06/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1186/2024, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme solicitação 2024.08.04.003.0002618. Em 23/08/2024 foram solicitadas informações complementares, via SLA, sendo as mesmas respondidas em 30/08/2023.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, a instalar com o cultivo de cenoura e alho, numa área de 58,00 ha (em sistema rotacionado e irrigado); a mesma justifica a adoção do procedimento simplificado e com incidência do critério locacional de enquadramento: “Captação superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos”. Também é conduzida a atividade, enquadrada como não passível de licenciamento ambiental pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017), de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, em operação desde 22/12/2021, sendo cultivados milho e soja (em sistema rotacionado), numa área de 115,00 ha e, ainda, será conduzida a atividade de “beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes”, com produção nominal de 4.500 toneladas/ano, também enquadrada como não passível de licenciamento ambiental.

As atividades são conduzidas, por meio de contrato de arrendamento agrícola firmado entre as partes, numa propriedade de 173,1968 ha (informados)/173,3283 ha (matriculados), sendo 2,30 ha de área construída e 115,00 ha de área útil. O empreendimento conta com 10 funcionários fixos e 40 funcionários temporários para a condução das atividades, sendo que nenhuma família reside na propriedade.

O empreendimento está localizado em área com presença de cursos d’água e lago, lagoa ou reservatório artificial e apresenta remanescente de formações vegetais nativas (Campo e Cerrado). Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão protegidas por aceiro.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio da Portaria 01234/2020 (11/08/2020)- Usuários de Água do Córrego da Cachoeira-, com prazo de validade de 10 anos e da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº477929/2024, com validade até 20/05/2027.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3111507-12A1.B03E.8451.4518.AE0C.AFAD.0C38.3ED2, referente às matrículas 10.202 e 10.222, CRI da Comarca de Campos Altos/MG, com área declarada de reserva legal de 35,18 ha (20,31%) e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principal causador de impactos, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, sendo: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER - Rio Paranaíba; resíduos de origem doméstica, sendo os não recicláveis destinados ao Aterro de São Gotardo e os recicláveis destinados



à Minas Reciclagem. Foi informado que no empreendimento não há oficina, nem área de lavagem de máquinas/veículos/implementos e nem posto de abastecimento de combustível, portanto, não há geração dos resíduos comuns a estes locais.

O esgoto sanitário, gerado nas frentes de trabalho, é recolhido em banheiros químicos e móveis e, posteriormente, é destinado aos biodigestores instalados na sede do empreendimento. Foi informado que será instalada uma fossa séptica seguida de sumidouro próxima à casa que será reativada. A água residuária gerada na lavagem de embalagens de produtos agropecuários é reutilizada na lavoura.

A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Foi apresentado o Estudo de Interferência para Empreendimentos com Captação de Água Superficial em Área de Conflito por Uso de Recursos Hídricos, referente ao critério locacional de enquadramento incidido, visto que o empreendimento está inserido na região de conflito por recursos hídricos do PADAP – trecho do córrego da Cachoeira. O mencionado Estudo foi elaborado pelo engenheiro ambiental e sanitarista Igor Diego Peres, CREA MG 207444/D, ART. MG20243006769.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Conquista do Iamaguti Agronegócio Ltda. para a atividade de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” conduzida no município de Campos Altos/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Conquista”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Apresentar comprovação da instalação da fossa biodigestora/sumidouro em substituição da fossa rudimentar.	180 dias

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Conquista”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento						

1 - Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do



responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à URA TM, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.